



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 017/2025

AUTOR: VER. FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acolhimento e Capacitação dos Pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Município.

§ 1º - Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

§ 2º - No que concerne à capacitação, esta consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando a transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

§ 3º - O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilita o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido.

Art. 2º - O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Ficando assegurado a presença dos seguintes profissionais:

I - Psicólogo;

II- Psiquiatra;

III- Neurologista;

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Instituições cadastradas, como universidades e faculdade capazes de dar o atendimento previsto em Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA -PB, 22 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional